Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 131/2023

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Data: / /
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação do número do IMEI nas Notas Fiscais de venda de celulares, smartphones, tablets e/ou similares no município de Ubá, e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Município de Ubá que comercializam produtos eletrônicos como celulares, *smartphones*, *tablets* e/ou similares, ficam obrigados a especificarem no cupom e/ou na Nota Fiscal de venda, o número do IMEI do produto.

Parágrafo único. Os caracteres deverão possuir tamanho proporcional aos dados contidos no respectivo documento fiscal com a seguinte expressão: "O IMEI deste equipamento é (inserir o número do IMEI)."

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por IMEI a Identificação Internacional de Equipamento Móvel, formado por uma sequência de números e caracteres.

Art. 3º Deverá ser adotada, obrigatoriamente, a afixação de cartaz nas dependências dos estabelecimentos comerciais informando que o número do IMEI consta nas notas fiscais/cupons fiscais.

Parágrafo único. O tamanho do cartaz citado no caput deverá ter tamanho mínimo de uma folha A4 com o número desta Lei no título e com a seguinte expressão: "É importante que você tenha conhecimento do IMEI de seu aparelho de telefonia móvel. Ele consta na nota fiscal emitida por ocasião da aquisição do equipamento."

Art. 4º No momento da venda de aparelhos de telefonia móvel, deverá ser entregue ao consumidor um informativo impresso com a seguinte expressão: *"É importante que você tenha conhecimento do IMEI de seu aparelho de telefonia móvel. Para tanto, consulte a sua nota fiscal ou digite *#06# no teclado do equipamento. Em caso de roubo, furto ou perda, informe à operadora o número do IMEI para bloqueio e inutilização do aparelho."*

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes medidas:

I - notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais por cada aparelho vendido de forma irregular.

Art. 6º Os recursos arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 dias de novembro de 2023.

José Damato Neto

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta Casa pretende reduzir furtos e roubos de celulares, *smartphones*, tablets e/ou similares, que, em muitas vezes, são utilizados posteriormente para cometer outros crimes.

Com o número do IMEI é possível realizar o bloqueio remoto do aparelho, garantindo que o aparelho fique inutilizável.

Conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste importante projeto.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 131/2023

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador Alexandre de Barros Mendes, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereadora Aline Moreira Silva Melo
	Vereador Célio Lopes dos Santos

Ubá/MG, 20 de novembro de 2023.

Relator

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 131/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 20 de novembro de 2023.

Relator

José Maria Fernandes
Presidente